



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 160 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 117/2009 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Ciências Sociais/Bacharelado da Faculdade de Ciências Humanas/FCH.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em exercício



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**

CAPÍTULO I

Da Regulamentação

Art. 1º O Regulamento do estágio curricular supervisionado do Curso de Ciências Sociais/Bacharelado – Faculdade de Ciências Humanas – UFGD se encontra regulado pelas seguintes normas que definem diretrizes para a implementação dos Estágios:

[LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008](#)

[PARECER CNE/CES nº 8 de 31/01/2007](#)

RESOLUÇÃO CNE/CES 17, DE 13 DE MARÇO DE 2002

PARECER CNE/CES 492, DE 04 DE JULHO DE 2001

RESOLUÇÃO nº 118, de 13/09/2007, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD

REGIMENTO GERAL DA UFGD

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DE SEU CONSELHO DIRETOR

Capítulo II

Da Natureza, da Concepção e dos Objetivos

Art. 2º O estágio curricular no Curso de Ciências Sociais é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho prático dos educandos que estão frequentando regularmente o curso nesta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 3º São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I – proporcionar ao acadêmico, oportunidade para exercitar sua formação teórico-metodológica em torno dos eixos que formam a identidade do curso de Ciências Sociais e relacionar pesquisa e prática social;
- II - estimular, de forma supervisionada, a autonomia intelectual e a capacidade analítica dos acadêmicos a partir de referenciais de formação humanística;
- III – oferecer ao aluno a possibilidade de atuar frente a diferentes realidades profissionais relacionadas às Ciências Sociais; e
- IV – favorecer vivências que agucem a consciência crítica, por parte do acadêmico, frente à realidade local, regional e nacional.

Capítulo III

Dos Campos de Atuação e da Organização

Art. 4º O estágio curricular supervisionado no Curso de Ciências Sociais será oferecido enquanto disciplina na 4ª série do curso, compreendendo sua dimensão prática realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo a própria Universidade, através de atividades que guardem relação, necessariamente, com o conteúdo teórico-metodológico oferecido pelo curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade em geral organizações coletivas que não possuem personalidade jurídica.

Art. 5º A carga horária do estágio curricular supervisionado será de 102 horas, e deverá ser assim distribuída em duas fases:

- I - 25% para atividades teóricas de acordo com o projeto pedagógico do curso; e
- II - 75% para atividades práticas.

Art. 6º O estágio curricular supervisionado será realizado, preferencialmente, no âmbito da região da Grande Dourados / MS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único – A realização de Estágio Curricular Supervisionado não implica em abono de faltas na frequência do aluno em outras atividades do curso que se realizem em período concomitante.

Art.7º O aluno iniciará a disciplina de Estágio, em sua fase teórica, ao realizar sua matricular e a fase prática após aprovação de seu Plano de Atividade (Anexo A) pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (CECS) do curso de graduação e lavratura do Termo de Compromisso pela Instituição de Ensino Superior.

§1º Para dar início à fase prática o estagiário deverá ter celebrado seu Termo de Compromisso, assim como juntar a ele o Plano de Atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes.

§ 2º Caso o estágio curricular supervisionado seja feito no exterior deverá o aluno se submeter aos mesmos trâmites administrativos de matrícula na UFGD, de aprovação de seu Plano de Atividade (Anexo A) pela comissão do curso e celebração de Termo de Compromisso ou Convênio junto à UFGD, assim como se submeter à avaliação, tal qual se encontra neste regulamento.

Art. 8º Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (CECS) do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado, terá as seguintes atribuições:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado em todas as suas fases;

II - orientar a elaboração do Plano de Trabalho (Anexo A), dos Relatórios Parciais (Anexo B) e do Relatório Final e avaliar todos os documentos;

III - entrar em contato com o supervisor de campo e demais representantes da empresa ou do local onde o estudante estiver cumprindo seu estágio, quando necessário;

IV – tomar as providências necessárias se, durante o decorrer das atividades do estágio, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;

V - avaliar o estagiário preenchendo o formulário de Avaliação Final (Anexo E).

§1º A CES será composta por 3 (três) professores do curso de Ciências Sociais, com respectivos suplentes, 1(um) representante discente, 1 (um) representante técnico e o Coordenador (a) do Curso de Ciências Sociais.

§2º Os professores que compuserem a CECS cumprirão as funções de orientação e poderão acompanhar o estágio curricular supervisionado através de visitas ao local do estágio ou à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

distância, avaliando relatórios parciais, promovendo encontros presenciais com o estagiário e utilizando outras formas de contato, como correio eletrônico e correspondências.

§ 3º O mandato dos membros da CES será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§4º Os membros da CES serão eleitos dentre seus pares e o presidente escolhido dentre os membros eleitos para a Comissão.

Art. 9º São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio curricular supervisionado à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio curricular supervisionado e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano de Atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 10 - São atribuições do estagiário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - elaborar, antes do início do estágio, um Plano que descreve as atividades (Anexo A) a serem desenvolvidas no período de estágio curricular supervisionado;
- II - desenvolver com responsabilidade as atividades que foram estabelecidas no Plano de Atividades;
- III - procurar imediatamente o professor orientador, caso tenha sido constituído, e a CECS se, durante o decorrer das atividades do estágio, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;
- IV - elaborar e entregar relatórios parciais mensais que descrevem as atividades desenvolvidas no estágio para a CECS (formulário no Anexo B);
- V - elaborar e entregar o relatório final no prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio e em tempo hábil para a avaliação da CECS.

Art. 11 O supervisor de campo deverá ser profissional de nível superior, preferencialmente cientista social ou especialista em antropologia, ciência política ou sociologia, que acompanhará as atividades do estagiário no local de estágio. São atribuições do supervisor de campo:

- I - fornecer ao estagiário, no início do estágio, informações sobre a estrutura, a organização, as normas internas e o funcionamento global da empresa;
- II - auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Atividades (Anexo a);
- III - fornecer ao professor as informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio, bem como as eventuais anormalidades no decorrer do mesmo;
- IV - supervisionar tecnicamente as atividades do estagiário, orientando-o para o desenvolvimento de seu trabalho;
- V - verificar a frequência do estagiário, encaminhando a folha de frequência para a Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado (Anexo C);
- VI - avaliar o estagiário preenchendo o formulário de avaliação (Anexo D) que deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio, no prazo estabelecido por esta.

Art. 12 As pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, bem como, a comunidade em geral que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

desempenhe atribuições referentes às atividades de estágio e disponham de supervisor qualificado, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio curricular supervisionado com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio curricular supervisionado obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 13 Os prazos das atividades de estágio curricular supervisionado deverão coincidir, obrigatoriamente, com o calendário letivo da UFGD.

Capítulo IV **Da Avaliação**

Art. 14 A avaliação de desempenho do acadêmico estagiário será feita durante o período letivo e abrangerá os seguintes critérios:

- I - participação do acadêmico nas atividades a serem realizadas junto à comunidade em geral ou às pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo a própria Universidade, conforme local onde desenvolverá seu estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - habilidade e competência para o planejamento do trabalho;
- III - observação e compromisso ético na condução de suas atividades;
- IV - capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticos nas atividades de trabalho cotidianas e na elaboração de textos e relatórios;
- V - capacidade de proposição de novas interpretações para situações e práticas e ao incentivo ao debate de idéias;
- VI - iniciativa e conduta adequada para lidar com conflitos e situações inesperadas;
- VII - assiduidade e responsabilidade.

Art.15 A avaliação do estágio curricular supervisionado será realizada mediante apresentação de relatório final que articule, necessariamente, conhecimentos teóricos com atividades práticas realizadas no âmbito do estágio.

§1º O relatório final será redigido segundo as normas da ABNT, no que diz respeito à apresentação de trabalhos acadêmicos e deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) objetivos e justificativa do estágio.
- b) caracterização da organização e do setor onde foi realizado o estágio.
- c) descrição e análise das atividades desenvolvidas.
- d) sugestões de melhoria para a organização.

§2º O relatório final do Estágio Supervisionado deverá ser entregue para a avaliação dos professores responsáveis pela disciplina com a antecedência suficiente para análise, correções e encadernamento da versão final.

§3º A versão final do relatório de Estágio Supervisionado deverá ser entregue para a Coordenação de Estágio com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do último dia letivo do semestre, de acordo com o calendário acadêmico da UFGD. O discente deverá providenciar a entrega de 2 (duas) cópias do trabalho final aprovado, com as alterações, caso existam, impressas e encadernadas em capa dura cor preta e letras douradas e 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para o supervisor de estágio na instituição onde realizou o mesmo.

Art.16 Podem integrar a avaliação outras modalidades de atividades, tais como: auto-avaliação do estagiário, frequência, participação e contribuição nas discussões nas aulas teóricas, bem como avaliação de desempenho e folha de frequência do estagiário concedidas pela parte concedente do estágio curricular supervisionado (conforme Anexo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17 As notas emitidas seguirão o padrão de avaliação, para efeito de aprovação e reprovação, determinado pela UFGD.

§1º O acadêmico estagiário que não cumprir 75% da carga horária teórica da disciplina de estágio curricular supervisionado será reprovado.

§ 2º O aluno matriculado no Estágio Curricular Supervisionado deverá cumprir 100% da carga horária prática destinada à disciplina.

§ 3º O acadêmico estagiário reprovado deverá cursar a disciplina assim que ela for novamente oferecida no curso.

Capítulo V
Das Considerações Gerais

Art.18 É assegurada a possibilidade de que sejam constituídos professores orientadores, responsáveis pela supervisão acadêmica das atividades práticas do estágio, para além dos professores lotados na disciplina que orientarão os estagiários.

Art. 19 Não será permitido aproveitamento da disciplina de estágio curricular supervisionado em curso feito em período concomitante ao de graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, como determinado na Resolução 118, de 13.set.2007

§ 1º. As regras de aproveitamento referente à disciplina de estágio curricular supervisionado são as mesmas definidas para as demais disciplinas do curso de Ciências Sociais e submetidas às disposições normativas da UFGD.

Art. 20 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio curricular supervisionado não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21 O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

Art.22 Os casos omissos serão resolvidos pela CECS do curso de Ciências Sociais – Bacharelado e demais órgãos competentes da UFGD.